



## CONTRATO Nº 039/2015

CONTRATO que celebram entre si o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, e a Autarquia Municipal de **Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis - SAAE**, na forma abaixo:

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº. 4.477, bairro Costa e Silva, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **José de Albuquerque Cavalcante**, brasileiro, portador do RG nº 915816-2 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.220.649-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Autarquia Municipal **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis – SAAE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.433.497/0001-60, sito à Av. Izidoro Stedilli, nº 3584, Cristo Rei, no Município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Francisco Aparecido Mota**, brasileiro, portador do RG nº 157353, da SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.551.102-00, residente e domiciliado no município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que atende o **Processo Administrativo nº. 1.832/2015**, autorizado nos termos do Termo de Ratificação por Inexigibilidade de Licitação de 05/11/2015, com inexigibilidade de licitação nos termos do “**caput**” do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA-PRIMEIRA- OBJETO/EXECUÇÃO/FORMA E INICIO DE FORNECIMENTO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços públicos de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário no prédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, localizado no Município de Alto Alegre dos Parecis, conforme descrito no Termo de Referência/ Projeto Básico-(**fls.27/35**).

#### 1.1 - Das Competências do SAAE:

Estão descritas no Art. 2º da Lei Nº 235/GP/2005 de 20 de outubro de 2005:

O SAAE exercerá sua ação no município de Alto Alegre dos Parecis-RO, competindo – lhe com exclusividade:

“Art. 2º...I - Estudar, projetar, executar direta ou mediante contrato, convênio ou concessão, com especialistas ou organizações especializadas, em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos da abastecimento de água e esgoto sanitário do município;

...

III Compete-lhe na sua atuação de prestação ser serviço de água e esgoto:

- a) Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
- b) Lançar, fiscalizar, e arrecadar taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados;”

#### 1.2 - Das definições de acordo com a Portaria 518 de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde:

**1.2.1 - Água potável** - água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde;

**1.2.2 - Sistema de abastecimento de água para consumo humano** - instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público, mesmo que a administrada em regime de concessão ou permissão;

**1.2.3 - Solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano** - toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema de abastecimento de água, incluindo, entre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontais e verticais;

**1.2.4 - Controle da qualidade da água para consumo humano** - conjunto de atividades exercidas de forma contínua pelo (s) responsável (is) pela operação de sistema ou solução alternativa de



abastecimento de água destinada a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição;

**1.2.5 - Vigilância da qualidade da água para consumo humano** - conjunto de ações adotadas continuamente pela autoridade de saúde pública, para verificar se a água consumida pela população atende a esta Norma (Portaria 518 de 25 de março de 2004 – Ministério da Saúde) e para avaliar os riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água representam para a saúde humana;

**1.2.6 - Coliformes totais (bactéria do grupo coliforme)** - bacilos gram-negativos, aeróbicos ou anaeróbicos facultativos, não formadores de esporos, oxidase-negativos, capazes de desenvolver na presença de sair biliares ou agentes tenso ativos que fermentam a lactose com produção de ácido, gás e aldeídos a  $35,0 \pm 0,5$  °C em 24-48 horas, e que podem apresentar atividade de enzima  $\beta$  – galactosidase. A maioria das bactérias do grupo coliforme pertence aos gêneros *Escherichia*, *Citrobacter*, *Klebsiella* e *Enterobacter*, embora vários outros gêneros e espécies pertençam ao grupo.

**1.2.7 - Coliformes termotolerantes** - subgrupo das bactérias do grupo coliforme que fermentam a lactose a  $44,5 \pm 0,2$  °C em 24 horas, tendo como principal representante a *Escherichia coli*, de origem exclusivamente fecal;

**1.2.8 - Escherichia Coli** - bactéria do grupo coliforme que fermenta a lactose e manitol, com produção de ácido e gás a  $44,5 \pm 0,2$  °C em 24 horas produz indol a partir do triptofano, oxidase negativa, não hidrolisa a ureia e apresenta atividade das enzimas  $\beta$  glucuronidase, sendo considerado o mais específico indicador de contaminação fecal recente e de eventual presença de organismos patogênicos;

**1.2.9 - Contagem de bactérias heterotróficas** - determinação da densidade de bactérias que são capazes de produzir unidades formadoras de colônias (UFC), na presença de compostos orgânicos contidos em meio de cultura apropriada, sob condições pré-estabelecidas de incubação:  $35,0 \pm 0,5$  °C por 48 horas;

**1.3 - Cianobactérias** - micro-organismos procarióticos autotróficos, também denominados como cianofíceas (algas azuis), capazes de ocorrer em qualquer manancial superficial especialmente naqueles com elevados níveis de nutrientes (nitrogênio e fósforo), podendo produzir toxinas com efeitos adversos à saúde; e

**1.3.1 - Cianotoxinas** - toxinas produzidas por Cianobactérias que apresentam efeitos adversos à saúde por ingestão oral, incluindo: **a)** microcistinas: hepatotoxinas heptapeptídicas cíclicas produzidas por Cianobactérias, com efeito potente de inibição de proteínas fosfatases dos tipos 1 e 2<sup>a</sup> e promotoras de tumores; **b)** cilindrospermopsina: alcaloide guanidínico cíclico produzido por Cianobactérias, inibidor de síntese proteica, predominantemente hepatotóxico, apresentando também efeitos citotóxicos nos rins, baço, coração e outros órgãos, e **c)** saxitoxinas – grupo de alcaloides carbamatos neurotóxicos produzidos por Cianobactérias, não sulfatados (saxitoxinas) ou sulfatados (goniautoxinas e C-toxinas) e derivados decarbamil, apresentando efeitos de inibição da condução nervosa por bloqueio dos canais de sódio.

É de responsabilidade da CONTRATADA, exercer o controle da qualidade da água.

A reservação, utilização e qualidade após o ponto de entrega, são de responsabilidade do usuário, cabendo a CONTRATADA orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade.

#### 1.4 - DETALHAMENTO / METODOLOGIA / FORMA E INÍCIO DE FORNECIMENTO:

A prestação de serviços públicos de Fornecimento de Água tratada e/ou esgotamento sanitário será em Prédio desta Autarquia, conforme relação abaixo:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Alto Alegre dos Parecis	Av. Ezequiel Alves Dias, nº 3555, Bairro Palmeiras.

Havendo a necessidade de mudança de prédio ou criação de novos postos de atendimento do DETRAN/RO, a lista de postos acima ou ainda os seus endereços poderão ser alterados, retirados ou incluídos conforme as necessidades através de solicitação encaminhada por esta Autarquia de Trânsito.

O início de fornecimento se dará a partir da data da assinatura do contrato.

#### 1.5 - Do ponto de entrega:

A CONTRATADA é responsável pela manutenção da ligação até o cavalete. As instalações internas (encanamentos) são da inteira responsabilidade do usuário.



A responsabilidade pela integridade do cavalete/hidrômetro é do usuário a partir do início dos serviços.

#### 1.6 - Da determinação do Consumo:

O volume que determinará o consumo mínimo por economia, seja qual for a categoria de uso, será determinado pelo SAAE.

O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

Quando for impossível de medir o volume consumido em determinado período por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio. Será cobrado o consumo mínimo da categoria de uso, quando este for superior ao médio.

- A média dos seis últimos períodos de consumo mediado determinará o consumo médio.

- Na falta de seis períodos de consumo medido, a média será de quantos houverem.

- Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Nos prédios em que as economias pertençam a mais de uma categoria de consumo e que ainda tenha um só medidor coletivo, ou que tenham o consumo estimado, proceder-se-á, para cálculo da tarifa, da seguinte forma:

a) O consumo mínimo total que um conjunto de economias tem direito, sem incidir em excesso, é o somatório dos consumos mínimos correspondentes às categorias das economias que constituem este conjunto;

b) No caso de ocorrer excesso, este corresponderá ao excedente do consumo mínimo total estipulado na alínea "a" deste artigo, e, rateado em parcelas iguais de economias existentes.

As reclamações referentes a consumo excedente de água somente serão aceitas quando realizadas nos escritórios da CONTRATADA até o vencimento da conta.

Os efeitos da aferição não retroagem aos períodos de faturamento anteriores, prevalecendo apenas, para o mês cujo consumo foi questionado.

#### 1.7 - Do acesso às instalações:

Respeitadas as normas do DETRAN/RO quanto à entrada de estranhos em seu recinto, a CONTRATADA, por meio de funcionários credenciado e devidamente identificado, terá livre acesso às instalações de água do DETRAN/RO para verificações de rotina, ficando ao DETRAN/RO obrigada a fornecer, quando solicitado pelos técnicos da CONTRATADA, os dados e informações sobre o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas.

#### 1.8 - Da suspensão do fornecimento:

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos ao DETRAN/RO ou a terceiros, quando motivada por caso fortuito ou força maior e ordem de autoridades competentes, devidamente justificados e mediante exposições de motivos, assim como por impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômeno meteorológicos.

A CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento de água por atraso no pagamento da fatura relativa a prestação do serviço, por se caracterizar esta ação como descontinuidade do serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA emitirá faturas/contas mensais com base no consumo de água fornecida ao DETRAN/RO, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Projeto Básico e do Contrato, a legislação em vigor e os serviços homologados pelas Resoluções.

2.2 A fatura/contas referente ao fornecimento de água será entregue mensalmente no endereço do Prédio do DETRAN supracitado, competindo ao DETRAN/RO efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.

2.3 As faturas/contas de água processam-se, periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela CONTRATADA, devendo ser paga na rede bancária autorizada, ou nos "caixas" da empresa CONTRATADA.

2.4 Os serviços de água com várias economias são cobradas com base no consumo atribuído a cada economia, em razão de sua classificação em categoria ou classe, aplicando-se aquelas aos consumos medidos ou estimados.



2.5 Será efetuado mensalmente, devendo as Faturas de consumo de água serem encaminhadas ao órgão contratante, no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogado, quando necessário.

2.6 As Faturas deverão estar devidamente atestadas pelo servidor designado ou comissão designada para receber o serviço.

2.7 Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras do problema sejam adotadas.

2.8 A CONTRATADA, na forma exigida através da Instrução Normativa nº 002/CGE/2005, deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III - Certidão Negativa do INSS;
- IV - Certidão Negativa do FGTS;
- V - Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato para este exercício correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 1520.04.122.1015-2281, - Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 3240 - Próprios, Nota de Empenho 2015NE01105, de 22/10/2015, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Os serviços constantes neste Projeto Básico serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- c) Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- d) Atestar o recebimento definitivo dos serviços e respectiva execução;
- e) Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE os documentos que relacione as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.

A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos na legislação;
- b) Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos;
- c) Prorrogar o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando este ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional;
- d) Informar a CONTRATANTE sobre o percentual de reajuste da tarifa, da data de início de sua vigência, bem como qualquer alteração da estrutura tarifária;
- e) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- f) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- g) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- h) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para a manutenção da qualidade da água.
- i) Impossibilidade de a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, para evitar a descontinuidade do serviço público.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO DETRAN

- a) Permitir a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela CONTRATADA;
- b) Informar à CONTRATADA a ocorrência de vazamento externo e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;
- c) Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária;
- d) Responsabiliza-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica nas instalações da CONTRATADA.
- e) Adquirir os materiais solicitados pela CONTRATADA, conforme o padrão de qualidade exigido.
- f) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATADA.
- g) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- h) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CONTRATADA, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- i) Informar a CONTRATADA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- j) Apresentar na Gerência Comercial da CONTRATADA um documento informando a venda, locação ou transferência do imóvel, no momento em que for solicitada a retirada de titularidade.
- k) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- l) Solicitar a CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- m) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura;
- n) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- o) Procurar a Loja de Serviços da CONTRATADA para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o DETRAN-RO, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) por falta de acesso aos serviços, sobre o valor da contratação. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, Incisos I e III, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- d) Rescisão Unilateral do CONTRATO.
- e) O procedimento sancionatório/rescisório se dará conforme a Lei Estadual nº 2.414/2011 e Decreto Estadual nº 15.643/2011.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) O presente poderá ser ainda rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.
- b) Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- c) No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- e) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- f) Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, através de Resolução com a nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transporte e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da Prestação do Serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1** O prazo de vigência do contato será de 60 (sessenta) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado além do limite, com fundamento nos artigos 55, IV, 57, §3º e 62, §3º, II da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico 0449/2015/PROJUR/DETRAN de 06 de abril de 2015, devendo existir previsão orçamentária anual para lastrear a despesa.

##### 10.1.2 Do Recebimento e Aceitação dos Serviços:

Em conformidade com os artigos 66 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, assim que concluída data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

II - definitivamente, no prazo máximo de 08 dias úteis.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A contratada deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou manutenções julgadas necessárias.

A Contratada deverá informar à Administração, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão.

O prazo para instalação dos serviços propostos será imediato a contar da assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial do Estado de Rondônia o resumo da presente Carta Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para a formalização da presente Carta Contrato o procedimento licitatório fica inexigível, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta Contrato.



Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado a presente CARTA CONTRATO, em 3 vias que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para posteriormente ser devidamente registrado às fls. do Livro Especial de Registros de Contratos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pelo Procurador Geral do DETRAN/RO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

**19.1.** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, em 4 vias que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, para posteriormente ser devidamente arquivado na Procuradoria Geral do DETRAN/RO.

Porto Velho, 13 de novembro de 2015.

  
**José de Albuquerque Cavalcante**  
Diretor Geral do DETRAN/RO

  
**Francisco Aparecido Mota**  
Presidente da Contratada

Visto:

Claudino Sérgio Alencar Ribeiro - Procurador Geral do DETRAN/RO 

Fernando Nunes Madeira - Subprocurador de Contratos e Convênios

Testemunhas:

1 -

Nome: Valdir Otton Ribeiro  
CPF: 021.549.842-83  
RG: 121.359.5 SSP/RO

2 -

Nome: Regina Celia Scarpati  
CPF: 022.761.187-09  
RG: 1.103.935/SSP-ES.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2015**

**CONTRATANTE:** O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

**CONTRATADO:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alto Alegre dos Parecis – SAAE (CNPJ/MF sob o nº 19.433.497/0001-60).

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços públicos de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário no prédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, localizado no Município de Alto Alegre dos Parecis.

**PROCESSO Nº** 1.832/2015

**DO VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis.

**RECURSO:** As despesas oriundas deste Contrato para este exercício correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 1520.04.122.1015-2281, - Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 3240 - Próprios, Nota de Empenho 2015NE01105, de 22/10/2015, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**ASSINAM:**

José de Albuquerque Cavalcante - Diretor Geral do DETRAN/RO

Francisco Aparecido Mota - Presidente da Contratada

**Visto:**

Claudino Sérgio Alencar Ribeiro - Procurador Geral do DETRAN/RO

Fernando Nunes Madeira - Subprocurador de Contratos e Convênios

Publique-se no Diário Oficial do Estado

**JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

Diretor Geral do DETRAN/RO